

CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017 – ATENÇÃO PARA A “REGRA DA COLA”

Já não constitui novidade: em dezembro de 2017, com fundamento na Lei Complementar (“LC”) nº 160/17, foi publicado o Convênio ICMS nº 190/2017, que trata do tema dos benefícios fiscais concedidos pelos Estados sem base em Convênio aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (“CONFAZ”).

Referido Convênio dispõe, basicamente, sobre: (i) a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao ICMS, instituídos até 08/08/17 e constituídos sem a aprovação dos demais Estados e do Distrito Federal, no âmbito do CONFAZ; e (ii) a autorização para reinstituição e/ou extensão a outros contribuintes desses benefícios fiscais por prazos específicos, a chamada “regra da cola”. Foram excluídos da regra da convalidação os benefícios da Zona Franca de Manaus.

Importante ressaltar que há condição para que os benefícios fiscais recebam as *benesses* do citado Convênio: os respectivos atos normativos e concessivos relativos a tais benefícios deverão ser publicados (“divulgados”) pelos Estados e/ou Distrito Federal que os concederam. Aqueles que não o forem, deverão ser revogados até 28/12/2018.

A publicação exigida deverá ser providenciada por cada ente concedente (Estado ou Distrito Federal) que, posteriormente, ainda deverá apresentar perante o CONFAZ a “*documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais*”.

A divulgação, é bom lembrar, deve ser pública, a ser disponibilizada pelo CONFAZ no Portal Nacional da Transparência Tributária.

Os prazos previstos no citado Convênio, para que os Estados e o Distrito Federal concedentes **publiquem no Diário Oficial a relação dos atos normativos** e a documentação comprobatória são:

- ↘ até 28/03/2018, para os atos vigentes em 08/08/2017; e
- ↘ até 30/09/2018, para os atos não vigentes em 08/08/2017 (ou seja, aqueles que já se encontravam revogados nessa data).

O CONFAZ poderá, em casos específicos, autorizar o cumprimento das exigências até 28/12/2018, devendo o pedido do Estado ou o Distrito Federal concedente para tal prorrogação se fazer acompanhar da identificação dos respectivos **atos normativos** aos benefícios fiscais.

Por sua vez, os prazos previstos no Convênio para que os Estados e o Distrito Federal concedentes **registrem e depositem na Secretaria Executiva do CONFAZ a relação dos atos concessivos** e a documentação comprobatória são:

- ↘ até 28/06/2018, para os atos vigentes na data do registro e do depósito; e
- ↘ até 30/09/2018, para os atos não vigentes na data do registro e do depósito (ou seja, aqueles que já se encontravam revogados nessa data).

Da mesma forma o CONFAZ poderá, em casos específicos, autorizar o cumprimento da exigência do registro e depósito até 28/12/2018, devendo o pedido do Estado ou o Distrito Federal concedente para tal prorrogação se fazer acompanhar da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais.

Note-se que o Convênio nº 190/2017 prevê que os Estados e o Distrito Federal **poderão reinstaurar benefícios fiscais já concedidos e conceder tais benefícios a contribuintes do seu Estado que ainda não haviam recebido o tratamento tributário mais favorável.**

É a chamada “regra da cola”, pela qual se permite a extensão dos benefícios fiscais a outros contribuintes estabelecidos na mesma região, desde que respeitadas as mesmas condições de fruição, bem como adesão a benefícios fiscais concedidos para outra unidade federada da mesma região. Nesta hipótese, porém, não será permitida a mudança do estabelecimento do contribuinte para outra unidade da federação, apenas por conta da adesão ao benefício fiscal pretendido.

Mas, para que a reinstauração e concessão sejam possíveis, os Estados e o Distrito Federal deverão divulgar (mediante publicação dos atos normativos e registro/deposição dos atos concessivos, nos prazos acima) os benefícios fiscais concedidos à revelia do CONFAZ.

Dessa forma, os contribuintes devem ficar atentos para que os entes concedentes (Estados e Distrito Federal) atendam às exigências impostas pelo Convênio, para que, assim, possam pleitear os benefícios fiscais concedidos a outros contribuintes.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares